



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

ATO N. 81 DE 04 DE MAIO DE 1978

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de regular o provimento e o exercício do cargo de Assessor de Ministro,

RESOLVE:

Art. 1º - Servirá junto a cada Ministro, prestando-lhe assistência, um Assessor, de sua livre indicação, nomeado pelo Presidente do Tribunal.

Parágrafo único - O cargo do Assessor de Ministro é de provimento em comissão e privativo de bacharel em direito, podendo recair em pessoa estranha ao Quadro da Secretaria do Tribunal.

Art. 2º - O Assessor de Ministro, nos casos de afastamento temporário do Ministro a que sirva, continuará na orientação do Gabinete e dará assistência ao Juiz que venha exercer a substituição respectiva.

§ 1º - Nos casos de afastamento definitivo do Ministro, o Assessor permanecerá no exercício das respectivas funções até o encerramento dos trabalhos do Gabinete, não podendo, porém, esse exercício prolongar-se por mais de 60 (sessenta) dias, devendo, de qualquer modo, cessar à data da nomeação do novo titular.

§ 2º - O Juiz que o Tribunal convocar, na hipótese de vaga de Ministro, terá, durante o tempo da convocação, direito a Assessor, que o Presidente do Tribunal designará entre os funcionários do Quadro da Secretaria. Se, na hipótese deste parágrafo, o Juiz for convocado antes dos 60 (sessenta) dias da vacância do cargo, somente lhe será dado Assessor, após decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior.

Art.3º- O funcionário que, nos últimos 2 (dois) anos, tenha exercido as funções de Assessor de Juiz convocado em caso de vacância do cargo de Ministro perceberá as vantagens do cargo, relativas ao período da convocação, não excedente da data da posse do novo titular.

Art. 4º - Ressalvado o disposto no art. 3º, a presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1978.

Extinto TFR

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

(a.) MINISTRO PEÇANHA MARTINS

PRESIDENTE